



**Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
Gerencia De Logistica**

## **TERMO DE DOAÇÃO**

**Nº do Processo:** 386.00001719/2026-19

**Interessado:** IFPPC - INSTITUTO DE FERROVIAS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

**Assunto:** Doação de Materiais Inservíveis - Convenio IFPPC

### **TERMO DE DOAÇÃO**

**PROCESSO DE DOAÇÃO - SEI [386.00001719/2026-19](#)**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista, 162, Andar 6, Centro, doravante denominada simplesmente **DOADORA**, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. MICHAEL SOTELO CERQUEIRA, brasileiro, advogado, portador do RG nº 33.427.569-6, inscrito no CPF sob o nº 284.295.458-08, e por seu Diretor de Operação e Manutenção, Sr. LUIZ EDUARDO ARGENTON, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 16.550.211-3, inscrito no CPF sob o nº 056.324.968-48, e, de outro, o **INSTITUTO DE FERROVIAS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – IFPPC**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.323.305/0001-95, estabelecido na Avenida Imirim, 2170 – Sala 2 - Imirim, São Paulo/SP, neste ato representado por seu presidente, Sr. Renato Rocha de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 26.485.466-4, inscrito no CPF sob o nº 283.392.898-02, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM, do Código de Conduta de Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante os seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a doação de 400 unidades de dormentes, 1.600 kg de tirefonds, 10.080 kg de placas de apoio e 13.500 kg de sucata de aço e ferro (escavadeira hidráulica) para garantir a continuidade das atividades de recuperação e manutenção das estruturas da Estrada de Ferro Perus- Pirapora, promovendo a segurança na circulação dos passageiros, fomentando o turismo, o comércio e a preservação local do patrimônio e da história ferroviária.

1.2. Os bens dados estão classificados pela **DOADORA** como:

- Dormente de madeira, 2,80m, inservível: “irrecuperável”, de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM;
- Sucata ferrosa de via permanente – tirefonds e placas de apoio: “irrecuperável”, de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM.
- Sucata de aço e ferro – escavadeira hidráulica: “antieconômico”, de acordo com o art. 44, § 1º, inciso II, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM.

1.3. O bem é doado pela **DOADORA** ao **DONATÁRIO** nas condições em que se encontra.

1.4. Os bens, objetos da doação descrita no item 1.1, perfazem o valor total de R\$ 78.887,00 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais), valor esse a ele atribuído pela **DOADORA**.

1.5. A doação de que trata o presente Termo não é onerada pelo ITCMD - Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, conforme previsto no art. 6º, inciso II, alínea a) do Regulamento do ITCMD aprovado pelo Decreto 46.655, de 2002 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A **DOADORA** declara, sob as penas da lei, ser proprietária do bem mencionado no caput da Cláusula Primeira do presente instrumento, bem como deter as condições e poderes para promover a doação do mesmo, com observância ao disposto no artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O **DONATÁRIO** aceita os bens referido na Cláusula Primeira, o qual passa a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso, bem como todos os direitos e deveres inerentes devidamente a ele transferidos de imediato.

3.2. O **DONATÁRIO** deverá:

- (i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DOADORA**;
- (ii) dar ao bem doado a destinação pactuada, observando-se o seguinte:
  - a . cumprir a legislação aplicável, bem como obter eventuais autorizações, licenças e afins para o exercício das suas atividades em relação ao bem;
  - b. não utilizar o bem em desacordo com este Termo, com as leis e regulamentos vigentes, principalmente no tocante à proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis, sob pena de arcar integralmente com as sanções judiciais e/ou administrativas;

3.3. A **DOADORA** poderá, a seu critério, realizar e registrar o acompanhamento das atividades executadas pelo **DONATÁRIO**.

3.4. Não caberá à **DOADORA**, a partir da entrega não onerosa do bem, nenhuma responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos e/ou acidentes que venham a ser causados por seus funcionários, colaboradores ou contratados e, tampouco, pela manutenção do bem doado, mantendo-se a **DOADORA** indene e exonerada de todo e qualquer tipo de responsabilidade, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **DONATÁRIO** se compromete a retirar o material doado, armazenado nas dependências da **DOADORA**, em endereço a ser confirmado posteriormente, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a partir da data de notificação (por e-mail) da autorização da doação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

4.2. Ultrapassado o prazo para retirada estabelecido no item 4.1, independentemente de prévia notificação, extingue-se, para todos os efeitos, os direitos e obrigações constantes do presente termo.

4.3. São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada e transporte dos carros, bem como os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidirem sobre a operação, as despesas de carregamento e, ainda, aos riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

4.4. O **DONATÁRIO** deverá ressarcir à **DOADORA** os eventuais prejuízos causados ao seu Patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada do bem doado.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 e às normas éticas da **DOADORA**, as **PARTES** se comprometem a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos a elas, à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

5.2. O **DONATÁRIO** se compromete a observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM.

5.3. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.

5.4. As **PARTES** declaram e asseguram que:

i. Não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Termo, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

ii. Empenham-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução deste Termo, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Termo ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem executados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das normas éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter

quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.

5.5. Caso o **DONATÁRIO** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **DOADORA** a respeito deles, através dos canais disponíveis.

5.6. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução do Termo que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **DOADORA** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **DOADORA**, na honra, integridade e credibilidade da **DOADORA** para a execução das atividades sob a égide do Termo, a exclusivo critério da **DOADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurará à **DOADORA** o direito à resolução imediata e unilateral do Termo e sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei, mediante simples comunicado, por escrito, ao **DONATÁRIO**, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art. 474 da Lei nº 10.406/02.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O **DONATÁRIO** se compromete a obedecer às normas e rotinas da **DOADORA**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. O **DONATÁRIO** se compromete a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O presente Termo de Doação passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e se encerrará com a efetiva tradição da **DOADORA** ao **DONATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. É permitida a menção informativa da doação nos sítios eletrônicos da **DOADORA** e do **DONATÁRIO**, após a entrega do bem objeto da doação.

8.2. A utilização do presente Termo de Doação para fins publicitários, poderá ser realizada após a entrega do bem objeto da doação mediante autorização formal e por escrito da Gerência de Marketing e Comunicação, informando sobre o detalhamento e exposição pretendidos.

8.3. O não cumprimento dos requisitos informados incorrerá na pena de aplicação de todas as medidas legais e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1. O bem doado é ofertado pela **DOADORA**, sem coação ou vício de consentimento.

9.2. O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação do bem em todos os seus termos e que

exonera a **DOADORA** de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de que origem, natureza, forma e/ou razão for, a qualquer título e a qualquer tempo.

9.3. O bem doado é recebido formalmente e com a assinatura do representante legal do **DONATÁRIO**.

9.4. O presente Termo não caracteriza novação, pagamento ou transação.

9.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo se constatado o descumprimento das cláusulas 1.1 e 3.2 ou na hipótese da cláusula resolutiva 4.2.

9.6. O **DONATÁRIO** declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os signatários deste Termo de Doação são legitimados à sua assinatura, estando investidos de todos os poderes para tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro central da Capital do estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justa e acordadas, firmam as partes o presente instrumento.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA  
Diretor Presidente

LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Diretor de Operação e Manutenção

Pelo **INSTITUTO DE FERROVIAS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

RENATO ROCHA DE OLIVEIRA  
Presidente da Diretoria Executiva

#### **TESTEMUNHAS**

BRUNA LUIZA MARIGHETO  
Engenheira

DEJANIR FERREIRA COSTA  
Assessor Executivo

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Luiza Marigheto, Engenheiro**, em 06/04/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dejanir Ferreira Costa, Assessor Executivo**, em 06/04/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ROCHA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton, Diretor**, em 07/04/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 07/04/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0103445015** e o código CRC **52566271**.